

No dia 4 do mês de Maio de ano de 2020, compareceram, de um lado da) PREFEITURA MUNICIPAL, de CRUZ MACHADO - Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.218.886/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Urubu 253, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, neste cidade de Cruz Machado/PR, representada por(es) Prefeito Municipal, o Sr(a). Euclides Posa, inscrito no CPF sob o nº. 360.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 29/2020, que proporciona a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obtendo(a)s(j) é objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, bem conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que fizeram suas vendas:

Código	Nome da Empresa	Rens
13304	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	
13303	ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL L	3
13305	SV COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, receberão formal a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação conforme de processo e licitação acima especificados, regida pela Lei Federal nº. 8.688/93, subordinadamente pela Lei de Licitações nº. 8.452/92, bem como pelo Decreto Municipal nº. 072/2007 (preço) e nº. 014/2013 (Registro de Preços), suas condições ou edital, bem as proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.889.115/0001-26		
ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL L	24.531.303/0001-05		
SV COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO EIRELI	13.789.782/0001-77		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública envolvendo:
É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, matrizes necessárias para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus tons conforme especificações constantes no Anexo I deste edital.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ata licitatória, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritas, os quais integram esse instrumento independentemente de transcrição, não perdendo validade o presente Registro de Preços.

1.2. A validade de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar e lotar todos os bens registrados, nem lhe facultar a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso sendo assegurado ao beneficiário o registro de preços preferência com igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço utilizado para fornecimento do objeto da licitação será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inserido na Ata do Processo e Licitação descritas acima e de acordo com a ordem da classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, respeitando-se a nonação, pelo menor de validade de registro, conforme segue:

Fornecedor: 13303 - ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL L	Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	3 MICROSPERA DE VIDRO REFLETIVA DROP-ON 25KG (M/2020) TIPO HG CONFORME NBR 14184		UN	Nanoglass	25.000	115,0000	2.875,00

Fornecedor: 13304 - MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
	1 TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA BRANCA 16L (M/2102) CONFORME NBR 14182		UN	MANORT TIN	50.000	185,0000	9.250,00
	2 TINTA DEMARCAÇÃO VIARIA AMARELA 16L (M/2100) CONFORME NBR 14182		UN	MANORT FIN	50.000	182,0000	9.100,00

D/C

2.2. Os preços registrados serão lícitos e inadequáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais os para mercadorias comprovadas, estes poderão ser revisados, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 6º da Lei nº 6.565, de 1983.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobativa da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outras, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pedido, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, indicação de negociação oficial e os outros meios adequados, levantamento das condições de mercado, avaliando todos os elementos relevantes para lícito se fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.2.5. Na reconhecimento de desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores de compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou reterráctio à negociação.

2.2.6. Não zoa da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro de custo deve dar preferência ao fornecedor que praticou menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocasião do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) finalizada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar as demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir a comprovação inicialmente assinada poderá mediante requerimento devidamente instruído, pehn revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 6º da Lei nº 6.565, de 1983, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observado as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores devem conter os encargos fixos e ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de praticado visando a época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em aposta à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuidade das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados ou compreendidos de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, salvo adesão das penas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 0 (dez) meses a contar da data de assinatura da Ata, computadas neste prazo as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços registrados do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 37 da Lei nº 6.565/1983.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 37, §4º, da Lei nº 6.565/1983, quando a proposta confirmar as vantagens, cabíveis de acordo com os requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

000163

- 4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal que adquirirem no objeto deste Edital.
- 4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que fornecerá por intermédio de instrumental contrárial ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização da compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no § 4º do art. 52 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor com os preços registrados obedecido a ordem de classificação.
- 4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão passados registrados na Ata.
- 4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respectiva aquisição ou contratação por meio de registro de preços, devendo anexar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não consta participante do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou terceiro".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 010/2013.

- 5.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fiscalização de valor reazado a ser pago pela Administração.

- 5.1.2.1 O órgão gerenciador compra uma ou mais orgânicas e entidades usuárias da Ata de registro de preços necessitarem na entrega dos materiais, indicação de fornecedores e seus respectivos saldos visando submeter as pedidas de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

- 5.1.3. Optar pela contratação ou não das bens ou serviços necessários do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios para aquisição deles, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, nem seu maior recurso ou negociação.

- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de fato" através de assentamento com a autorização na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem maior vantagem para a Administração e não existirem alternativas para atendimento das organizações usuárias.

- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

- 5.1.7. Dar preferência de contratação para a detentor da registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de concorrerem por igual número permitidos pela legislação.

5.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1 Proporcionar ao detentor da Ata todos os condicões para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas establecidas no edital.

- 5.2.2 Ponderar a habilitação da contratação, mediante cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

- 5.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da Ata.

✓

000164

4.3. Compõe-se Complemento Detinutor de Ata

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e cancelar todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantificação ou pedido ou de vulto mínimo, da acordo com a sua capacidade de fornecimento final na geração de preço da sua flutuabilidade observando as qualificações, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Aceder nas mesmas condições contratuais, as acrescentes ou sucessivas que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), em função da cláusula de acrescimo fixada no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, seu para danos causados através a flutuabilidade nas respectivas situações.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todos as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos necessários pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelada a registro de suas ofertas quando presentes no pressupostos previstos na cláusula seguinte desta Ata.

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que seja a cláusula seguinte desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a correspondência dos valores dos produtos já enunciados caso de levar em conta nova Administração ou rompimento do equilíbrio originalmente estabelecido.

5.3.7. Vincular-se ao preço menor (novo preço) definido pela Administração resultante do ato de revisão.

5.3.8. Ter direito da preferência da igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação das obras ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua falta de desejo a entrega da oferta de preços.

5.3.10. Recibir os pagamentos respectivos nas condições peculiares no edital e na cláusula sétima desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados, b) por iniciativa do detentor da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Para ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descrever as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não reforçar todo o projeto ou instrumento equivalente no prazo estabelecido para prestações agendadas;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não acatar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste parâmetro superar as praticadas no mercado;

6.1.2. estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no termo da Lei Federal nº 10.520, de 1º de fevereiro de 2002;

b) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

6.1.2. Para DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar que impossibilitada de executar o contrato de acordo com a Ata de Registro de Preços, devolvendo-a caso faltoso ou no topo maior.

6.2 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntamente-se a complemento ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento da registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formulado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preços deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a este a expedição das sanções administrativas previstas no edital, se não houver ato de fato ou pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação à emba assinada, o Órgão Credenciador poderá emitir laudo de fornecimento dessa com classificação imediatamente subsequente.

000165

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para adequação do respectivo objeto pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, devidamente carregado com o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega e prazo, o fornecedor e a designação do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio do instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, no termo estabelecido no §4º do art. 52 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota fiscal original, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a seleção com o fornecedor, com os preços registrados, obedecidos a prêmio de classificação.
- 7.4. Caso o fornecedor classificado não possa fornecer os produtos solicitados, ou a quantitativo total requisitado por parte dele, devem comunicar a fala ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 horas e quatro horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. Até que fornecedor(a) classificado(a) licitado(a) e designado(a) a efetuar o fornecimento pleiteados encontre no prazo de validade da respectiva Ata, seja a entrega dos materiais devolver em data própria ou no prazo estabelecido.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esteja indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será de acordo com o especificado no edital, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.
- 7.5.3. Se a Entidade da Ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deve(a) comunicar o fato à administradora, por escrito, no prazo de 24 horas e quatro horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a entidade da Ata não obedecer as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando exigir vegetação e capacidade de fornecimento da primeira e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação ou quando da propriedade classificada for o seu registro junto à Ag. Nacional.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais descritos na presente Ata, através de fornecimento, em conformidade com as especificações constantes no projeto de Preços, sendo de sua plena responsabilidade a substituição caso não atinja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Sendo recuperados os materiais impraticáveis ou deficientes que não atingirem as especificações constantes no edital, vise que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues armazeados de forma a não sofrer danificações durante as operações de transporte e descarga na local de entrega.
- 7.9. Independentemente de avariação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais fornecidos contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, dentro da rede de fornecimento, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais bem como todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da pegada Ata, correrão por conta exclusiva da fornecedora.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, que só é válida para o mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, desde a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo setor competente, conforme disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a", do art. 8º da LRF e anexos.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelos fornecedores, de que se encontram regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento de cobrança, não será devolvida a o pagamento será creditado para que o fornecedor tenha as medidas necessárias passando o prazo para o pagamento e ser contado a partir da data de reavaliação da vigência.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a qual, a seu critério, poderá ser vedada para as devoluções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de cobrança das obrigações contratuais.
- 8.6. Na hipótese de liquidação da obrigação financeira com virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura das credatas existentes em favor do fornecedor.
- 8.7. A Administração efetuará retenções na fonte nos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos realizados e fornecedor classificado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados para efeitos de registro de preços, inclusive o correspondente que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser realizada por meio a critério do órgão gerenciador, observando-se o disposto no § 4.º do artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

000166

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços conterão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas normas de administração contábil ou devolutiva equivalente, observando-se conceitos estabelecidos no edital e as que trazem o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENAISADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, desde a notificação por escrito de irregularidade pela entidade requerente, aplicar ao detentor da satisfação e confidencialidade e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela reclusão do fornecedor em assumir o controle, impedir ou manter a ação de implementar um documento equivalente no prazo estabelecido, observados os casos previstos em lei, devolver-lhe informações e arrecadas:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

- 11.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

- 11.1.2. por ação injustificada no cumprimento da cláusula de correção:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral de contrato após o décimo dia de atraso;

- 11.1.3. por imprecisões totais ou execução irregular do fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faixas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) contratação de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem as motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sendo a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou simultaneamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de encomenda por suspeita que hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

11.1.3.2. Encerrar ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e proceder automaticamente o Registro Cadastro de ADVERTIMENTO e acerto que apresente documentação técnica não manifestar a proposta e corrigir fraude fiscal, sem prejuízo das demais determinações legais, nos termos da Lei nº 10.509 de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não receber as multas previstas neste artigo no prazo estabelecido, ensejara também a aplicação da pena de suspensão temporária da participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do poder municipal, facultado a ampla defesa, no termo e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante restituição dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de setenta (70) dias.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da defesa e da ampla defesa no respectivo processo, no prazo de cinco (5) dias, contados da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastro das fornecedores criado pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

AM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

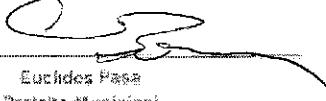
13.1. O presente Tomo de Registro de Preços somente será eficaz desde a publicação da respectiva extrata no Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer dissídios em questões oriundas do presente encerramento.

E, por estarem os partes júlio e compromissados, assinam o presente Termo em suas vés, na qual consta da presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cruz Machado, 4 de Maio de 2020



Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

MANDT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ: 07.909.115/0001-26

ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL EIRELI CNPJ: 24.521.33.3001-78

Fábio B. Rosolem

SV COMÉRCIO DE TINTAS E SINALIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 13.725.793/0001-77

000168

No dia 4 do mês de Maio do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado de PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 76.339.688/0001-09, com sede administrativa localizada na Av. Vitoria, 251, bairro Centro, CEP nº. 84620-000, nesta cidade de Cruz Machado/PR, representado pelo(a) Prefeito Municipal, o Sr(a). Euclides Pasa, inscrito no CPF sob o nº. 353.180.319-00, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 12/2020, Processo Licitatório nº. 29/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, material necessário para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13334	MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	1, 2
13333	ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL L	3
13335	SV COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO EIRELI	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 002/2007 (pregão) e nº. 010/2013 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.889.115/0001-26		
ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL L	24.531.333/0001-05		
SV COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO EIRELI	13.789.792/0001-77		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, material necessário para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO UNITÁRIO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 13333 - ROSALEN FABRICACAO DE TINTAS E QUIMICOS EM GERAL L						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	MICROESFERA DE VIDRO REFLETIVA DROP-ON 25KG (MV2024) TIPO IIC, CONFORME NBR 16184.	UN	Nanoglas	25,000	115,0000	2.875,00

Fornecedor: 13334 - MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA 18L (MV2102) CONFORME NBR-11862	UN	MANORT TIN	50,000	185,0000	8.250,00
2	TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AMARELA 18L (MV2100) CONFORME NBR 11862	UN	MANORT TIN	50,000	152,0000	7.600,00

000169

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 8 (oito) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

000170**CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Orgão não-participante ou cárone".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado o valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem maiores vantagens para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;

- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

000171

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação que tratado o objeto de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até à entrega do objeto de registro de preços;

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento aquela com classificação imediatamente subsequente.

000172

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s), classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esteja indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será de acordo com o especificado no edital, conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais impráticáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

000173**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 16 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1.1. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

11.1.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.1.1.3.2. Ensejara ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não manter a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais combinações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3. será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante resarcimento aos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

000174

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

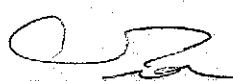
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cruz Machado, 4 de Maio de 2020.



Euclides Pasa
Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

MANORT INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

CNPJ: 07.889.115/0001-28



ROSALEN FABRICAÇÃO DE TINTAS E QUÍMICOS EM GERAL L CNPJ: 24.531.333/0001-05

SV COMERCIO DE TINTAS E SINALIZACAO EIRELI

CNPJ: 13.789.792/0001-77

SENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa especializada para prestação por tempo determinado de Serviços Profissionais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Médico Clínico Geral pelo período de 06 (seis) meses ou até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 110/2016, sendo prorrogado por mais 04 (quatro) meses, por se tratar de atividades continuas, que perfaz o valor global de R\$ 6.838,40 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clinica de Fonoaudiologia Rodrigues LTDA –ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
N°035/2020
PROCESSO N° 029/2020
Pregão Eletrônico Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

OBJETO: É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, material necessário para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 8 (oito) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO
N°034/2020
PROCESSO N° 029/2020

Pregão Eletrônico Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rosalen Fabricação de Tintas e químicos em Geral Ltda.

OBJETO: É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, material necessário para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 8 (oito) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Rosalen Fab. de Tintas e químicos em Geral Ltda.
CONTRATADA

SUPRESSÃO AO CONTRATO
SOB N° 010/2020
PROCESSO N° 001/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CRUZ MACHADO - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade objetivando a aquisição de combustível automotor em bomba, para a frota municipal, sendo gasolina comum, Arla, óleo diesel comum e óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

DO VALOR:

ITEM 01: Gasolina uso automotivo - passa de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)

ITEM 02: Óleo Diesel Comum - Passa de R\$ 3,01 (três reais e um Centavo) para R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)

ITEM 03: ÓLEO DIESEL S10 – Passa de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)

Perfazendo o valor total de R\$ 30.587,65 (trinta mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

000175

SENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a contratação de empresa especializada para prestação por tempo determinado de Serviços Profissionais de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Médico Clínico Geral pelo período de 06 (seis) meses ou até a ocupação das vagas por servidores efetivos em concurso público, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO PRAZO: Adita-se o contrato sob nº 110/2016, sendo prorrogado por mais 04 (quatro) meses, por se tratar de atividades continuas, que perfaz o valor global de R\$ 6.838,40 (seis mil oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE

Clinica de Fonoaudiologia Rodrigues LTDA -ME
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°035/2020
PROCESSO N° 029/2020
Pregão Eletrônico Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda.

OBJETO: É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, material necessário para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 8 (oito) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Manort Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO N°034/2020

PROCESSO N° 029/2020
Pregão Eletrônico Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Rosalen Fabricação de Tintas e químicos em Geral Ltda.

OBJETO: É objeto desta licitação a aquisição de microesfera de vidro refletiva DROP-ON e tinta para demarcação viária, material necessário para pintura das ruas e avenidas desta municipalidade, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 8 (oito) meses

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Rosalen Fab. de Tintas e químicos em Geral Ltda.
CONTRATADA

000176

SUPRESSÃO AO CONTRATO SOB N° 010/2020
PROCESSO N° 001/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS CRUZ MACHADO - EIRELI

OBJETO: É objeto desta licitação a seleção de sociedade objetivando a aquisição de combustível automotor em bomba, para a frota municipal, sendo gasolina comum, Arla, óleo diesel comum e óleo diesel S10, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR:

ITEM 01: Gasolina uso automotivo - passa de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos) para R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)

ITEM 02: Óleo Diesel Comum - Passa de R\$ 3,01 (três reais e um Centavo) para R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)

ITEM 03: ÓLEO DIESEL S10 – Passa de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos) para R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)

Perfazendo o valor total de R\$ 30.587,65 (trinta mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)

Município de Cruz Machado
CONTRATANTE